



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Lei Nº                   , de       /       /

**REJEITADO**

Processo nº: 63.801

## PROJETO DE LEI Nº 11.032

Autor: **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**

Ementa: Exige, dos fabricantes e revendedores de produtos em aerossol e spray, disponibilização de recipiente para coleta das embalagens inservíveis.

Arquive-se.

  
Diretor



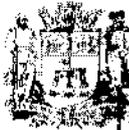
**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

fil. 080  
proc. 63001

**PROJETO DE LEI Nº. 11.032**

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>Almeida</i> Diretora 14/12/2011	Para emitir parecer: <i>[Signature]</i> Diretor 14/12/11	CJR <i>[Signature]</i> Parecer CJR nº 1524	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
<b>QUORUM: MS</b>					

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>Almeida</i> Diretora Legislativa 20/12/11	<input checked="" type="checkbox"/> avoco  <i>[Signature]</i> Presidente 20/12/11	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  <i>[Signature]</i> Relator 20/12/11
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <b>103</b>
À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco  _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>
À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco  _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>
À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco  _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>



PUBLICAÇÃO  
23/12/2011

PP 18.166/2011

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 14/DEZ/2011 11:14 00063801

Apresentado.  
Encaminhe-se às seguintes comissões:  
CFR

---

Presidente  
20/12/2011

**REJEITADO**

Presidente  
12/03/2013

**PROJETO DE LEI Nº. 11.032**  
(José Carlos Ferreira Dias)

Exige, dos fabricantes e revendedores de produtos em aerossol e *spray*, disponibilização de recipiente para coleta das embalagens inservíveis.

Art. 1º. Todo estabelecimento que fabrique e/ou revenda produtos em aerossol e *spray* manterá recipientes destinados a receber as embalagens inservíveis, para o seu posterior recolhimento e encaminhamento para reciclagem, se o caso.

Art. 2º. É vedado tanto o descarte no lixo comum das embalagens objeto desta lei quanto o seu recolhimento pelo serviço público de coleta de lixo.

Art. 3º. Os estabelecimentos que comercializam os produtos objeto desta lei esclarecerão os consumidores e afixarão placas ou cartazes, em letras e locais facilmente visíveis, com os seguintes dizeres: "*Lei Municipal nº. (o número desta lei) – Este estabelecimento recebe embalagens de aerossol e spray inservíveis.*"

Art. 4º. A infração desta lei implica multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), duplicada na reincidência, reajustável anualmente pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 5º. Os estabelecimentos atualmente existentes têm prazo de até 30 (trinta) dias, contados do início de vigência desta lei, para cumprimento do ora disposto.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14/12/2011

  
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS  
"Zé Dias"



(PL n.º 11.032 - fls. 2)

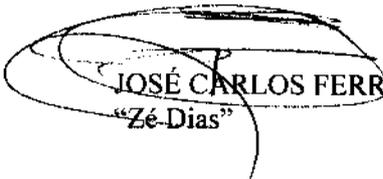
*Justificativa*

Nosso objetivo é disciplinar o recolhimento das embalagens tipo aerossol no Município de Jundiaí, já que, comercialmente falando, podemos enumerar inúmeras embalagens dos mais variados tipos que são achadas no mercado, como, por exemplo, as tintas à base de aerossol, os perfumes femininos e masculinos dos mais variados tipos, os produtos de beleza que são vendidos em quase todos os locais, e que se porventura são descartados no meio ambiente, como são, acabam causando um prejuízo imensurável a ele e a nós mesmos, a longo prazo. Ao contrário, se realizarmos a coleta seletiva desse material, podemos impedi-lo de ser jogado na coleta de lixo normal, e realizarmos a sua coleta específica.

Por estudo deste Vereador, observamos que as embalagens do tipo aerossol são na sua totalidade recicláveis. Em Jundiaí, pelo último censo do IBGE, teríamos pouco mais de 370 mil habitantes; vamos supor que desses 370 mil, algo em torno de 180 mil pessoas utilizem uma embalagem de aerossol de qualquer tipo; se elas forem jogadas no lixo, por exemplo, teremos 180 mil embalagens de aerossol/mês. Com a presente lei, faremos com que se deixe de jogar mais ou menos 180 mil embalagens/mês. Sem se falar nos institutos de beleza, que poderão em muito contribuir com o objetivo da lei, fazendo a coleta já no próprio salão. Logicamente, são projetos de lei de natureza participativa, de maneira que a Municipalidade ou o Poder Público e o Poder Legislativo, podem dar sua contribuição, fazendo sua divulgação, explicando. Essa providência é em prol de todos, da sociedade e, de maneira geral, do próprio Município.

Acredito que o projeto é viável e poderia ser implantado como outros que entendemos de suma importância para a cidade e para o próprio meio ambiente em que vivemos.

Diante do exposto aguardo a manifestação dos nobres Pares no sentido de sua aprovação.

  
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS  
"Zé-Dias"



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 1.524**

**PROJETO DE LEI Nº 11.032**

**PROCESSO Nº 63.801**

De autoria do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, o presente projeto de lei, exige, dos fabricantes e revendedores de produtos em aerosol e spray, disponibilização de recipiente para coleta das embalagens inservíveis.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04.

É o relatório.

**PARECER:**

A proposta em estudo se nos afigura eivada de vícios de ilegalidade e consequente inconstitucionalidade.

**DA ILEGALIDADE**

A Carta de Jundiaí - art. 46, IV, c/c o art. 72, IV, XII, e a Constituição da República - letra "b" do inc. II do § 1º do art. 61, dispõe sobre a competência privativa do Prefeito para a iniciativa de projetos de lei que versem sobre a temática envolvendo organização administrativa, serviços públicos e matéria orçamentária.

O projeto de lei tem como objetivo, disciplinar o recolhimento das embalagens tipo aerosol, como, por exemplo, tintas à base de aerosol, os perfumes femininos e masculinos, no Município de Jundiaí, vedado o descarte no lixo comum, conforme dispõe o art. 2º, imiscuido-se em atribuição do Executivo decorrente do contrato de concessão, permissão do serviço de limpeza, objeto de licitação.

Desta forma, e em face dos dispositivos legais supramencionados, a iniciativa incorpora óbices jurídicos insanáveis. Para corroborar com o juízo explanado, trazemos à colação jurisprudências acerca de propostas normativas, correlatas que versam sobre atribuição ao Executivo tratando-se de exigência de placas informativas julgadas inconstitucionais pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo cuja ementa transcrevemos:

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 0380824-24.2010.8.26.0000 (990.10.380824-0), relativa à lei 7.285, de 22 de maio de 2009, que exige, nos estacionamentos que especifica, placa informativa sobre ressarcimento de danos causados a veículos. (ação julgada procedente por v.u. DOE 19/04/2011). (suspensa pelo Decreto Legislativo 1.363, de 30/08/2011).**

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 0380830-31.2010.8.26.0000 (990.10.380830-4), relativa à lei 7.384, de 21 de dezembro de 2009, que exige afixação, nos locais que**

*Handwritten initials and signature*



**(Parecer CJ nº 1.524 PL nº 11.032 fls. 02)**

especifica, de cartaz sobre órgãos de defesa de direitos da mulher, da criança e do adolescente. (obteve liminar recebida via fax em 24/08/2010). (ação julgada procedente por v.u. DOE 08/04/2011).(suspensa pelo Decreto Legislativo nº 1.360, de 23/08/2011-IOM 26/08/2011).

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 0094010-56.2011.8.26.0000, relativa à Lei 7.497, de 28 de junho de 2010, que determina afixação, nas unidades básicas de saúde, de lista de medicamentos gratuitos. (obteve liminar recebida via fax em 17/05/2011).(ação julgada procedente por v.u. DOE 08/11/2011).**

### **DA INCONSTITUCIONALIDADE**

A inconstitucionalidade decorre das ilegalidades apontadas, em virtude da ingerência da Câmara em área da exclusiva alçada do Prefeito, inobservando o princípio constitucional que apregoa a independência e a harmonia entre os Poderes, consagrado na Carta da Nação - art. 2º - e repetido na Constituição Estadual - art. 5º - e na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 4º.

Assim, sugerimos ao Nobre Vereador que converta o presente projeto em indicação ao Executivo, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, em face de a propositura incorporar vício de juridicidade.

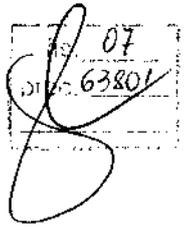
**QUORUM:** maioria simples (parágrafo único do art. 44 "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 16 de dezembro de 2011.

*Ronaldo Salles Vieira*  
**Ronaldo Salles Vieira**  
Consultor Jurídico

*Luma Ariane Carneiro*  
**Luma Ariane Carneiro**  
Estagiária



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 63.801

**PROJETO DE LEI Nº 11.032**, de autoria do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, que exige, dos fabricantes e revendedores de produtos em aerossol e spray, disponibilização de recipiente para coleta das embalagens inservíveis.

**PARECER Nº 1.703**

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do Vereador José Carlos Ferreira Dias, que exige, dos fabricantes e revendedores de produtos em aerossol e spray, disponibilização de recipiente para coleta das embalagens inservíveis.

Sob o aspecto formal, não se pode negar que a Casa, tradicionalmente, em seus pareceres, vem se respaldando na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, de forma a considerar inconstitucionais e ilegais projetos da temática abordada pela presente propositura.

Há, no entanto, determinantes que devem ser observadas, e a preocupação do nobre vereador se apresenta sensata e equilibrada, ainda que possa, de forma implícita, alcançar âmbito de atuação do Chefe do Executivo. Através da análise do art. 13, I c/c o art. 45 da Lei Orgânica do Município, entendemos que a iniciativa merece ser debatida nesta Casa de Leis.

Com estas ponderações, julgamos justificada a tramitação do presente projeto de lei e, assim, face ao exposto, votamos favorável à idéia nele defendida.

É o parecer.

Sala das Comissões, 20.12.2011.

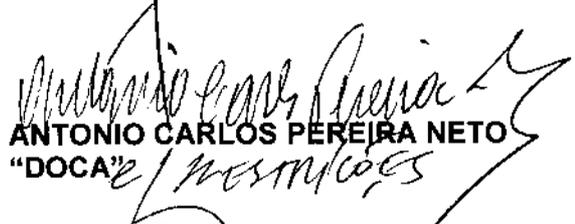
**APROVADO**  
20/12/11

  
**ANA TONELLI**  
e/relatores

**PAULO SERGIO MARTINS**

pr

  
**FERNANDO BARDI**  
Presidente e Relator

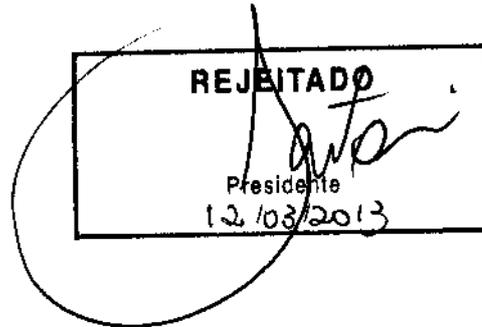
  
**ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO**  
"DOCA" e/relatores

  
**ROBERTO CONDE ANDRADE**



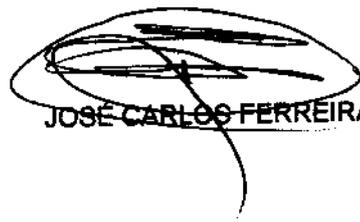
**REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 00052**

ADIAMENTO, para a Sessão Ordinária de 19 de março de 2013, do Projeto de Lei nº. 11.032/2011, do Vereador José Carlos Ferreira Dias, que exige, dos fabricantes e revendedores de produtos em aerossol e spray, disponibilização de recipiente para coleta das embalagens inservíveis.



**REQUEIRO** à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, sob apreciação do soberano Plenário, o ADIAMENTO, para a Sessão Ordinária de 19 de março de 2013, do Projeto de Lei nº. 11.032/2011, do Vereador José Carlos Ferreira Dias, que exige, dos fabricantes e revendedores de produtos em aerossol e spray, disponibilização de recipiente para coleta das embalagens inservíveis, constante da Ordem do Dia da presente Sessão.

Sala das Sessões, 12/03/2013

  
JOSE CARLOS FERREIRA DIAS